



NOTA DA DIRETORIA Nº 01/2017

**ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO COM PARTILHA -**

**EXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:**

**NECESSÁRIA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL**

O **COLÉGIO REGISTRAL DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de associação, com sede nesta Capital, na rua Cel. Genuíno nº 421, sala 302 – Centro Histórico, CEP.: 90.010-350, CNPJ sob o número 88.427.547/0001-19 e e-mail [secretaria@colegioregistrals.org.br](mailto:secretaria@colegioregistrals.org.br), por seu Presidente, João Pedro Lamana Paiva,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 573, §6º e no art. 574 da Consolidação Normativa Judicial; no art. 619-B da Consolidação Normativa Notarial e Registral; e, o decidido na Apelação Cível nº 70056252018 da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de se lavrar Escritura Pública de Partilha de Bens havendo testamento registrado em juízo (arts. 735 e segs. do Código de Processo Civil e art. 619-B da Consolidação Normativa Notarial e Registral);

**CONSIDERANDO** a possibilidade de se registrar dita Escritura Pública, uma vez alcançada a necessária e prévia homologação judicial (art. 619-B da Consolidação Normativa Notarial e Registral);

**CONSIDERANDO** que no caso vertido não se aplicam a Lei nº 11.441/07 e a Resolução nº 35/07 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e,

**CONSIDERANDO** a interpretação dada tanto ao art. 2.015 do Código Civil, quanto ao caput e aos §§ do art. 610 do Código de Processo Civil vigente.



**RESOLVE ORIENTAR** seus associados nos seguintes termos:

É possível recepcionar Escritura Pública de Partilha havendo testamento. Para isso é necessário o prévio registro judicial deste. Uma vez lavrada a Escritura, seu registro no Registro de Imóveis somente poderá ocorrer com a necessária e precedente homologação judicial.

Portanto, sugere-se aos Registradores de Imóveis especial atenção na qualificação de Escrituras Públicas de Partilha havendo testamento, para que exijam a homologação judicial.

PORTO ALEGRE - RS, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.



**COLÉGIO REGISTRAL DO RIO GRANDE DO SUL**

JOÃO PEDRO LAMANA PAIVA